



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 004/2020– Pregão Eletrônico, da prefeitura municipal de BUJARU, secretaria municipal de educação, para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do PNAE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da secretaria municipal de educação, deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do PNAE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, a Pregoeira solicita parecer jurídico desta assessoria.

PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru/PA, através da secretaria municipal de educação, deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo departamento de contabilidade (finanças do município de Bujaru) a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão Eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a Lei.

O processo está assinado, numerado e autuado, conforme estabelece o Art. 38 da lei 8.666/93.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que ela obedece aos termos da Lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Com o intuito de zelar pela maior qualidade dos produtos a serem entregues a população, sugerimos a título de inclusão no edital, que os licitantes vencedores apresentem previamente os produtos a comissão avaliadora.

Assim, após a análise do processo em epígrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, da forma que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

Desta forma, concluímos de forma opinativa que o processo está pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer.

Bujaru/PA, 16 de março de 2020.

GABRIEL SOUZA
Procurador Municipal